



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 2018-0485, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA n.º: 7/2018-011, CELEBRADO COM MARLETE PIRES DE OLIVEIRA.**

Pelo presente instrumento de um lado, com o **CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, com sede na Av. dos Girassóis, n.º 15, Quadra 25, Bairro Morumbi, Novo Repartimento – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 34.626.416/0001-31, devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 558.019.513-34, ao fim assinado, e, de outro lado, como **CONTRATADO**, a Sra. **MARLETE PIRES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n.º 259.069.762-72, residente e domiciliada na Av. dos Girassóis, n.º 16, Quadra 20, Bairro Parque Morumbi, Novo Repartimento – Pará ao fim assinado, resolvem aditar a o Contrato Administrativo n.º 2018-0485, ajustado entre si, que tem como **objeto a locação de um imóvel localizado na Av. dos Girassóis, n.º 16, Quadra 20, Bairro Parque Morumbi, Novo Repartimento – Pará, para funcionamento da Escola de Música**, tudo de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislações complementares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CONSIDERANDO** o interesse e a necessidade da CONTRATANTE em manter o objeto do contrato celebrado com o CONTRATADO;

**CONSIDERANDO** o caráter de continuidade e de utilidade, para a administração, do objeto do Contrato;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico jurídico n.º: 183/2018 da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** a Justificativa enviada por meio do Ofício n.º. 0642/2018/SEMAD;

**CONSIDERANDO** a autorização do Ordenador de Despesas;

**CONSIDERANDO** a vantagem, para a CONTRATANTE, que a manutenção do contrato acarreta, visto que serão mantidos os mesmos preços anteriormente acordados;

**CONSIDERANDO** a previsão contida na cláusula 04ª do instrumento de contrato acerca da possibilidade de alteração posterior, nos termos do art. 57, II da lei 8.666/93;

**Os signatários do contrato estabelecem as seguintes cláusulas:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

**1.1.** Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, no Parecer Jurídico nº 183/2018-PGM/PMNR, da Procuradoria Geral do Município; Processo de Dispensa nº. 7/2018-011, Contrato nº 2018-0485, firmado entre as partes; e Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Consiste o Objeto do presente instrumento na formalização de Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo de Vigência inicialmente ajustado no contrato nº. 2018-0485, alterando as cláusulas 3ª, 4ª e 5ª do deste instrumento, permanecendo inalteradas as demais.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente aditivo modifica o prazo de vigência constante da clausula 4ª do contrato nº 2018-0485, fazendo com que esta encerre em 31/12/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A vigência do presente termo Aditivo iniciará em 01/01/2019 e se findará em 31/12/2019.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** O valor total estimado para custearas despesas decorrentes do presente Termo Aditivo no exercício de 2019 será R\$ 26.820,00 (vinte e seis mil e oitocentos e vinte reais), que será pago em 12 parcelas iguais até o 10º dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Termo Aditivo correrão por conta de recursos disponibilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**2012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**12.122.0001.2.085 – Manutenção da Secretaria de Cultura**  
**33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Novo Repartimento - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriunda do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Novo Repartimento - PA, 18 de Dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARLETE PIRES DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF: nº**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF nº**